



**Emenda Aditiva nº , PL nº 2.614/2024
(Dep. Mendonça Filho União/PE)**

Apresentação: 09/05/2025 17:08:41.427 - PL261424
EMC 319/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.319/2025

O § 1º do art. 8º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 8º.....

.....
§ 1º

VI - dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme o sistema de ensino envolvido na realização da ação correspondente.

”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do inciso VI ao art. 8º visa garantir a participação dos Tribunais de Contas, nas atividades de monitoramento e avaliação do PNE, observada, naturalmente, sua vocação institucional para examinar a regular aplicação dos recursos públicos por parte dos gestores.

O propósito de semelhante previsão é envolver esses importantes atores no arranjo institucional focado em fiscalizar o cumprimento do PNE, especialmente quanto à exigir a priorização de investimentos para as áreas em que houver maior déficit em face das metas, bem como para direcionar a aplicação de recursos conforme os resultados das avaliações de desempenho da aprendizagem.

Essa participação fortalece a transparência, o controle e a fiscalização da execução das políticas educacionais, promovendo maior rigor na aplicação dos recursos públicos e na avaliação dos resultados. Com isso, a emenda contribui para uma gestão mais eficiente, responsável e alinhada ao interesse público.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257696113500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho



* CD257696113500 *



Sala das Sessões, de 2025.

Deputado Mendonça Filho
União Brasil/PE

Apresentação: 09/05/2025 17:08:41.427 - PL261424
EMC 319/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.319/2025



* C D 2 5 7 6 9 6 1 1 3 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257696113500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho